



Cachoeiro de Itapemirim/ES, 24 de maio de 2024.

Comunicado: 016/2024

– ATUALIZAÇÃO –
**AÇÕES JUDICIAIS COLETIVAS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA
PROPOSTAS PELO SINDIROCHAS**

Às Empresas Associadas,

O Sindirochas, entidade sindical representativa das empresas pertencentes ao setor de rochas ornamentais, cal e calcário do Estado do Espírito Santo, possui legitimidade extraordinária a postular em juízo determinados direitos a favor de seus Associados.

Atualmente, existem várias ações coletivas de natureza tributária visando o afastamento da imposição de determinados tributos ilegais/inconstitucionais, bem como a recuperação de valores pretéritos.

No quadro abaixo encontram-se os detalhes resumidos concernentes a cada um dos processos atuais.

	Nº do Processo	Vara	Parte Contrária	Data do ajuizamento	Tema
1	0022823-39.2015.8.08.0035	2ª Câmara	TVV - Terminal de Vila Velha S.A	10/09/2015	Afastamento da cobrança da Taxa de Escaneamento de Contêineres.

Observações: Trata-se de Ação Ordinária movida pelo Sindirochas em favor dos seus Associados requerendo o afastamento do pagamento da Taxa de Inspeção não Invasiva de Contêineres (escâneres) cobrados pela concessionária administradora do recinto alfandegário (TVV).

Em 2017 foi proferida sentença a favor do Sindirochas.

Em 2019 o Tribunal de Justiça do ES reformou a sentença julgando a ação improcedente. A decisão foi mantida pelo Superior Tribunal de Justiça, após esgotado todos os recursos cabíveis.

Situação atual: O processo transitou em julgado, não cabendo mais apresentação de recurso pelas partes. Desfecho desfavorável ao Sindirochas.

	Nº do Processo	Vara	Parte Contrária	Data do ajuizamento	Tema
2	0012319-10.2018.4.02.5001	3ª Turma do TRF2	UNIÃO	08/06/2018	Manutenção da alíquota do Reintegra de 2% (dois por cento) até o final do ano de 2018.

Observações: Trata-se de Mandado de Segurança Coletivo objetivando, inclusive liminarmente, determinar que a Autoridade Coatora se abstenha de exigir dos membros do SINDIROCHAS a aplicação da alíquota de 0,1% (um décimo por cento) sobre o crédito oriundo do Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (Reintegra), mantendo-se a alíquota de 2% (dois por cento) até o final do ano de 2018.

Foi proferida sentença de procedência parcial garantindo o direito de as empresas associadas aplicarem o percentual original de 2% (dois por cento) no benefício fiscal do Reintegra, e não 0,1% (um décimo por cento), conforme havia determinado o Decreto nº 9.393/2018, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados de 30.05.2018.

Situação atual: Atualmente, o processo encontra-se suspenso aguardando a definição do Supremo Tribunal Federal (STF) acerca da tese discutida.

	Nº do Processo	Vara	Parte Contrária	Data do ajuizamento	Tema
3	5006427-98.2019.4.02.5001	4ª Turma do TRF2	UNIÃO	03/04/2019	Exclusão do PIS e da COFINS sobre as suas próprias bases de cálculo.

Observações: Trata-se de Mandado de Segurança com pedido liminar objetivando que o Delegado da Receita Federal do Brasil em Vitória-ES, se abstenha de exigir dos membros do Sindicato, o recolhimento do PIS e da COFINS com a indevida inclusão dessas próprias contribuições sociais em suas bases de cálculo. Também visa garantir o direito de recuperar o que se pagou a maior nos últimos 5 (cinco) anos.

O Tribunal Regional Federal reformou a sentença e julgou a demanda improcedente.

Situação atual: Atualmente, o processo encontra-se suspenso aguardando a definição do Supremo Tribunal Federal (STF) acerca da tese discutida.

	Nº do Processo	Vara	Parte Contrária	Data do ajuizamento	Tema
4	5010611-97.2019.4.02.5001	1ª Cível	UNIÃO	27/05/2019	Afastamento do IOF (Imposto sobre Operações Financeiras) na alíquota de 0,38% sobre a entrada no país de receitas de exportação.

Observações: Trata-se de Mandado de Segurança em que se requer que a União se abstenha de exigir dos Associados a cobrança do IOF sobre o ingresso no País de receitas de exportação, mantidas pelas empresas em suas contas no exterior, de forma que seja aplicada a alíquota zero do referido imposto, afastando assim o entendimento da Receita Federal externado na Solução de Consulta Cosit nº 246, de 11 de dezembro de 2018. Além disso requer o reconhecimento do direito de restituição ou compensação por via administrativa dos valores indevidamente recolhidos a tais títulos.

Houve sentença de procedência a favor do Sindirochas.

Situação Atual: O Magistrado negou provimento ao recurso (Agravo Interno) interposto pela União Federal e homologou o pedido de desistência da ação, determinando que o cartório certifique o trânsito em julgado da sentença, dê baixa na distribuição e remeta os autos à Vara de Origem.

	Nº do Processo	Vara	Parte Contrária	Data do ajuizamento	Tema
5	5012324-73.2020.4.02.5001	6ª Cível	UNIÃO	29/05/2020	Manutenção da alíquota do Reintegra de 3% (três por cento) até o final do ano de 2015.

Observações: Trata-se de Mandado de Segurança Coletivo objetivando, inclusive liminarmente, determinar que a União se abstenha de exigir dos membros do SINDIROCHAS a aplicação da alíquota de 1% (um por cento) sobre o crédito oriundo do Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (Reintegra), mantendo-se a alíquota de 3% (três por cento) até o final do ano de 2015.

Situação atual: O Magistrado determinou a suspensão do presente processo até que haja pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal Federal sobre a aplicabilidade do princípio da anterioridade geral (anual ou de exercício) em face das reduções de benefícios fiscais previstos no Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras - REINTEGRA.

	Nº do Processo	Vara	Parte Contrária	Data do ajuizamento	Tema
6	5025365-73.2021.4.02.5001	2ª Cível	UNIÃO	14/07/2021	Não incidência do IRPJ e da CSLL sobre a taxa Selic.

Observações: Trata-se de mandado de segurança coletivo em que o Sindirochas objetiva obter provimento jurisdicional para que seja assegurado aos seus associados/substituídos o direito de não sofrerem a incidência do IRPJ e da CSLL sobre a taxa SELIC, recebida na repetição de indébito tributário (restituição e compensação), em virtude de pedidos administrativos ou decisões judiciais favoráveis, transitadas em julgado, bem como o direito de compensar os valores recolhidos indevidamente nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à propositura da presente demanda.

Situação atual: Atualmente, o processo encontra-se suspenso aguardando a definição do Supremo Tribunal Federal (STF) acerca da tese discutida.

	Nº do Processo	Vara	Parte Contrária	Data do ajuizamento	Tema
7	5040892-65.2021.4.02.5001	6ª Cível	UNIÃO	19/11/2021	Exclusão das subvenções estaduais na base de cálculo do IRPJ e da CSLL.

Observações: Trata-se de Mandando de Segurança Coletivo referente à exclusão das subvenções estaduais (benefícios fiscais de ICMS) da base de cálculo do IRPJ e da CSLL de seus associados.

Situação atual: Aguarda-se julgamento do recurso de apelação interposto pelo Sindirochas a fim de que a sentença proferida seja reformada parcialmente para garantir o direito de seus associados de excluírem a parcela correspondente a todas as espécies incentivos fiscais estaduais de ICMS (subvenções para investimento), na base de cálculo do IRPJ e da CSLL, nos moldes estabelecidos na sentença proferida pelo juiz de piso, não se limitando apenas aos benefícios enquadrados como isenção, redução de base de cálculo e estorno de débito, bem como a mesma seja estendida a todos substituídos pelo Sindicato, não se adstringindo às empresas filiadas à entidade sindical à época do oferecimento da ação coletiva, nem limitada sua abrangência ao âmbito territorial da jurisdição do órgão prolator da decisão.

	Nº do Processo	Vara	Parte Contrária	Data do ajuizamento	Tema
8	5008311-60.2022.4.02.5001	1ª Cível	UNIÃO	23/03/2022	Exclusão PIS e da COFINS sobre a taxa SELIC aplicada como fator de correção monetária e juros de mora.

Observações: Trata-se de Mandado de Segurança Coletivo para afastar a incidência do PIS e da COFINS sobre a taxa SELIC aplicada como fator de correção monetária e juros de mora sobre o indébito tributário decorrente de medida judicial ou pedido de restituição/compensação administrativa ou ainda levantamento de depósito judicial.

Situação atual: O Tribunal Regional Federal da 2ª Região deu provimento à apelação interposta pelo Sindirochas para afastar a incidência do PIS e COFINS sobre a taxa Selic, bem como, garantir a compensação. Após apresentação de Recurso Especial pela União, o processo foi suspenso para aguardar definição do Superior Tribunal de Justiça (STJ) acerca da tese discutida.

	Nº do Processo	Vara	Parte Contrária	Data do ajuizamento	Tema
9	5003592-98.2023.4.02.5001	6ª Cível	UNIÃO	09/02/2023	Exclusão da CFEM das bases de cálculo do PIS e da COFINS.

Observações: Trata-se de Mandado de Segurança Coletivo objetivando garantir aos associados/substituídos o direito de recolher o PIS e a COFINS sem a indevida inclusão da CFEM nas bases de cálculo das referidas contribuições, bem como o direito de promover a compensação dos valores indevidamente recolhidos a tais títulos nos últimos cinco anos.

Situação atual: O magistrado proferiu sentença de improcedência da ação. Foi interposto recurso de Embargos de Declaração com o objetivo de sanar a omissão presente no julgado. Aguarda-se o julgamento do referido recurso.

	Nº do Processo	Vara	Parte Contrária	Data do ajuizamento	Tema
10	5004742-80.2024.4.02.5001	6ª Vara Federal	Delegado da Receita Federal do Brasil	21/02/2024	Exclusão de quaisquer benefícios fiscais de ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS.

Observações: Trata-se de Mandado de Segurança coletivo em que se objetiva que a União se abstenha de exigir a inclusão de quaisquer benefícios fiscais de ICMS, concedidos pelos Estados Federados, na base de cálculo do PIS e da COFINS.

Situação atual: **O Magistrado indeferiu o pedido liminar formulado pelo Sindirochas. Aguarda-se que o magistrado profira sentença de julgamento.**

Todos esses processos possuem o condão de evitar que o Associado absorva uma carga tributária ilegal, além de possibilitar que promova a recuperação de determinados créditos recolhidos indevidamente.

Importante destacar que, o Sindirochas está sempre atento as demandas do setor nas áreas tributária e fiscal, além de dialogar e adotar medidas junto aos Governos para minimizar e desburocratizar a relação tributária com o Fisco.

Por fim, a assessoria jurídica do Sindirochas, por intermédio do escritório *David & Athayde Advogados*, a qual patrocina todas essas ações, encontra-se à disposição de todos os associados para dirimir dúvidas que possam surgir, por intermédio dos *e-mails* rogerio@da.adv.br (Dr. Rogério David); daniel@da.adv.br Dr. Daniel Gomes) e; pelos telefones (28) 3521-6192 e (27) 3345-0012.

Atenciosamente,

**Sindicato das Indústrias de Rochas Ornamentais, Cal e Calcário do
Estado do Espírito Santo - SINDIROCHAS**